



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/13501.33500-77



PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, de autoria Senador José Pimentel, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de permitir a prorrogação de acordo ou convenção coletiva enquanto não for celebrado novo instrumento normativo.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 181, de 2011, modifica a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com vistas a permitir a prorrogação de acordos e convenções coletivas de trabalho até a celebração de novo instrumento normativo coletivo.

A justificativa para a aprovação do referido projeto se vincula ao fato de que o encerramento dos prazos das negociações tem gerado injustiças, especialmente diante da aplicação de leis menos benéficas ao trabalhador em comparação com as regras de tais acordos e convenções, caso o empregador não deseje renegociá-los.

O projeto foi distribuído originalmente apenas à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, mas, por força da aprovação do Requerimento nº 1.432, de 2011, será



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/13501.33500-77



apreciado por esta Comissão de Assuntos Econômicos - CAE, para então seguir novamente à CAS, que será analisado em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme dispõe o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, é competência da Comissão de Assuntos Econômicos apreciar os aspectos econômicos e financeiros do PLS nº 181, de 2011.

Em se tratando da constitucionalidade, da juridicidade e dos aspectos regimentais, não foram identificados vícios capazes de prejudicar o projeto. A disciplina da matéria é de competência legislativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal – CF) e inclui-se entre as atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, da CF).

Adentrando-se no mérito, tem-se que a iniciativa busca alterar dispositivo da legislação trabalhista que limita o prazo de validade dos acordos e convenções coletivas em dois anos. Objetiva-se, desse modo, garantir a periodicidade das rodadas de negociação coletiva e diminuir as tensões entre empregadores e empregados, ao se prorrogar a validade dessas negociações até a confecção de uma nova.

Isso porque, na prática, a limitação do prazo de validade dos acordos e convenções coletivos incentiva os empregadores a adiar o processo de negociação a fim de que sejam aplicadas as regras legais menos benéficas aos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

SF/13501.33500-77



empregados pelo maior tempo possível. Essa situação deve, portanto, ser evitada.

Vale ressaltar que as negociações coletivas ganham cada vez mais força e mais importância, não apenas no nosso ordenamento jurídico, mas no mundo globalizado, onde os processos legislativos não conseguem acompanhar a dinâmica da economia, nem tampouco externar de forma efetiva os interesses dos trabalhadores e empregadores que, dada as particularidades que envolvem o desenvolvimento de determinada atividade, prescindem dos instrumentos advindos das aludidas negociações.

Diante de todo o exposto, observa-se a negociação coletiva como instrumento da maior importância e relevância dentro das relações de trabalho e, portanto, merecedora de efetivo destaque em sede de deliberação parlamentar. A iniciativa se coloca como meio de expansão e salvaguarda dos direitos trabalhistas, razão pela qual é digna de apoio.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 181, de 2011.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**, Relator